



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 037/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO NO
EXERCÍCIO DE 2021.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) no Orçamento Municipal de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

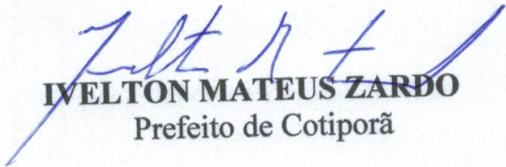
06	Secretaria Municipal de Educação e Desporto
01	SMED – Ensino Infantil
12	Educação
12.365	Educação Infantil
12.365.0240	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
12.365.0240.1024	Construção, Ampliação e Reforma da Escola
4.4.90.510000	Obras e Instalações (6188) 20 MDER\$ 284.500,00
4.4.90.510000	Obras e Instalações (6190) 31 FUNDEB.....R\$ 200.000,00
4.4.90.510000	Obras e Instalações (6193) 1077 Alienação de Bens Educ. .R\$ 65.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será coberto pelo excesso de arrecadação nas receitas 163 Cota parte do FPM, 195 Cota parte do ICMS, 216 Transferências do FUNDEB, e 431 Alienação de Bens com recursos da educação:

Recurso 20 MDE	R\$ 284.500,00
Recurso 31 FUNDEB	R\$ 200.000,00
Recurso 1077 Alienação de Bens Educação	R\$ 65.500,00

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 037/2021

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2021.

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica. No Brasil, ela atende crianças de zero a cinco anos de idade, sendo obrigatória a partir dos quatro anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) cita em seu Art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (p.16, 2019)

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) prevê que aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais devem ser desenvolvidos nessa etapa, de modo que a ação da escola complemente a formação familiar e permita a inserção da criança na sociedade.

Até os três anos de idade, a criança está vinculada à etapa da Creche na Educação Infantil, sendo este, seu primeiro contato com a vida escolar. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), prioriza o cumprimento dos direitos da criança, estabelecendo seis direitos de aprendizado na Educação Infantil: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, norteados o trabalho docente.

Atualmente, o Município de Cotiporã não atende as crianças a partir de 4 (quatro) meses de idade, porém em seu Plano Municipal de Educação, Lei Nº 2.402/2015, prevê na Meta 1 (um), Estratégia 1.7 (um ponto sete) o atendimento a estas crianças, até o ano de 2024.

ML



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

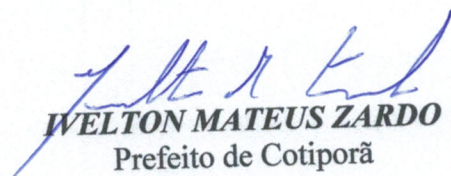
"Aqui a vida é melhor."

Com ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil será possível elevar o número de crianças atendidas, qualificar os espaços existentes e oportunizar novos espaços de recreação.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã/RS, 02 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã